

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2.022/2.023

METROWATT – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

**MW SERVICE – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA – EPP**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

- CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA
- CLÁUSULA 2ª – DATA-BASE
- CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA
- CLAUSULA 4ª: IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

ITENS SALARIAIS

- CLÁUSULA 5ª – SALÁRIOS
- CLÁUSULA 6ª – SALÁRIOS – REAJUSTE

ITENS ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

- CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- CLAUSULA 8ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ITENS DE BENEFÍCIOS

- CLÁUSULA 10ª – CESTA-BÁSICA
- CLÁUSULA 11ª – REFEIÇÃO
- CLÁUSULA 12ª – LANCHE MATINAL
- CLÁUSULA 13ª – LANCHE HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 14ª – VALE-TRANSPORTE / TRANSPORTE
- CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
- CLÁUSULA 17ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
- CLAÚSULA 18ª – UNIFORMES/EPI's/EPC's

ITENS ADMINISTRATIVOS

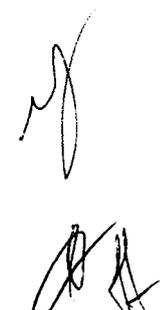
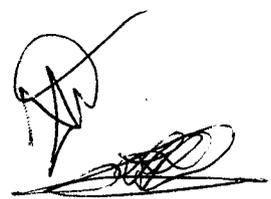
- CLÁUSULA 19ª – AUSÊNCIAS ABONADAS
- CLÁUSULA 20ª – AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO
- CLÁUSULA 21ª – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO
- CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE – AFASTAMENTO POR DOENÇA
- CLÁUSULA 23ª – ESTABILIDADE – AFASTAMENTO POR SERVIÇO MILITAR
- CLÁUSULA 24ª – DATA DO PAGAMENTO SALARIAL
- CLAUSULA 25ª – POLÍTICA DE HORAS EXTRAS E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO
- CLAUSULA 26ª – SEGURANÇA NO TRABALHO
- CLAÚSULA 27ª – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
- CLAÚSULA 28ª – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM
- CLAUSULA 29ª. RECONHECIMENTO DA UNIÃO CIVIL DE PESSOAS DO MESMO SEXO E IMPEDIMENTO A DISCRIMINAÇÃO
- CLAUSULA 30ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
- CLAUSULA 31ª. ISONOMIA SALARIAL
- CLAUSULA 32ª. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- CLAUSULA 33ª. ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
- CLAUSULA 34ª. DIREITO DE RECUSA
- CLÁUSULA 35ª - FERIAS

ITENS SINDICAIS

- CLAUSULA 36ª – REPRESENTANTES SINDICAIS
- CLÁUSULA 37ª – DESCONTO DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AOS SINDICATOS
- CLÁUSULA 38ª – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DOS SINDICATOS
- CLÁUSULA 39ª – ACESSO A INFORMAÇÕES
- CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

OUTROS ITENS

- CLÁUSULA 41ª – REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
- CLÁUSULA 42ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO
- CLÁUSULA 43ª – HOMOLOGAÇÕES
- CLÁUSULA 44ª – COMPROMISSO
- CLÁUSULA 45ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO



Considerando que o Trabalho Decente é definido como a promoção de oportunidades para que mulheres e homens possam ter uma atividade decente e produtiva em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

Considerando que o Trabalho Decente satisfaz as aspirações das pessoas em suas vidas profissionais – por oportunidades e renda; direitos, participação e reconhecimento; estabilidade familiar e desenvolvimento pessoal; justiça e igualdade de gênero. Em última análise, essas diferentes dimensões do trabalho decente constituem a base para que a paz seja efetivamente estabelecida em comunidades e na sociedade.

Considerando, que o Trabalho Decente é essencial nos esforços voltados à redução da pobreza e é um meio de se alcançar um desenvolvimento sustentável equitativo e inclusivo;

Considerando por fim que, empresas e funcionários são parte fundamental para geração das considerações acima e que, para isso, dependem da contrapartida destas condições em suas relações trabalhistas;

Considerando os últimos anos por que passaram as empresas, com diminuição drástica do volume de trabalho, afetando a saúde financeira das empresas;

Considerando que somente haverá trabalho decente se houver condições da empresa competir no mercado de trabalho;

Considerando que é necessária a saúde financeira das empresas para que tanto os colaboradores quanto a empresa possam sobreviver;

Considerando o cenário econômico atual, num quadro recessivo;

Considerando que as empresas estão fazendo seu máximo esforço, no sentido de repor o poder de compra dos salários, corroídos pela inflação e cenário econômico pelo qual o país atravessa;

Considerando que houve sensível diminuição no volume de equipamentos demandado pelos seus clientes;

Considerando que já foi sinalizado pelos seus principais clientes de que haverá maior redução no volume de medidores a serem reparados e que não haverá mais reparo de medidores eletromecânicos;

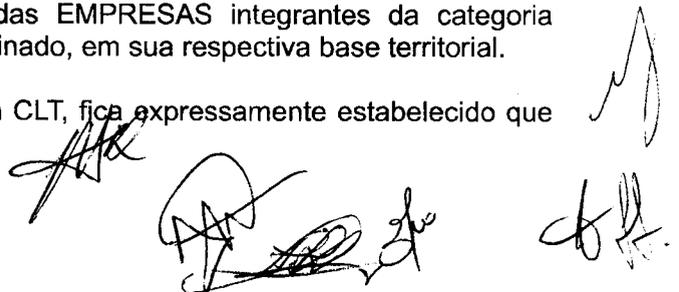
As partes resolvem assinar o seguinte acordo coletivo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **METROWATT – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.** e a **MW SERVICE – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, ambas estabelecidas na Rua Luiz Carlos Brunello n.º 380, Chácaras São Bento, Valinhos – SP, CEP 13278-074, CNPJ n.º 04.136.272/0001-74 e CNPJ n.º 06.048.091/0001-11, respectivamente, representadas neste ato pelos Sr. José Roberto Dória de Vasconcellos CPF n.º 076.955.798-82, Fábio Destro Santiago, CPF n.º 137.666.698-77 e Marcelo Geremonte, CPF n.º 079.808.888-55, Luiz Roberto Rosa Gama, CPF n.º 076.038.268-53, Luiz Divino da Silva, CPF n.º 819.627.038-00, doravante simplesmente denominadas EMPRESAS e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**, doravante denominado, simplesmente, SINDICATO, estabelecido na Rua Doutor Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, representado neste ato pelo seu Presidente Claudinei Donizeti Ceccato, CPF n.º 078.802.148-60.

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados das EMPRESAS integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que



na hipótese de ocorrência da fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica das EMPRESAS, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos, benefícios e deveres, estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª: DATA-BASE

A data-base da categoria fica estabelecida em 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1º de março de 2.022 a 28 de fevereiro de 2.023

CLAUSULA 4ª: IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO.

As EMPRESAS cumprirão integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

CLÁUSULA 5ª: SALÁRIOS

PISO SALARIAL: O piso salarial será correspondente ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

SALÁRIOS:

- Os salários vigentes referem-se a trabalho com jornada de 44 horas semanais;
- 13º SALÁRIO: As empresas efetuarão a 1ª parcela do 13º salário no 20º dia de novembro e a 2ª parcela no 20º dia de dezembro.

CLÁUSULA 6ª: SALÁRIOS- REAJUSTE

A partir de 1º de março de 2.022, os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2.022 serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE entre 01/03/2.021 e 29/02/2.022, calculado em 10,54%.

Será levado em consideração e, caso aplicado, devidamente descontado o reajuste aplicado aos salários em 01/2.022, em função do reajuste do salário-mínimo nacional.

As empresas poderão, por iniciativa própria, reajustar a folha salarial antes do acordo coletivo de trabalho seguinte, visando preservar e/ou proteger/aumentar o poder de compra dos salários. Este reajuste deverá ser considerado por ocasião do reajuste a ser aplicado na negociação na data base dos funcionários.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

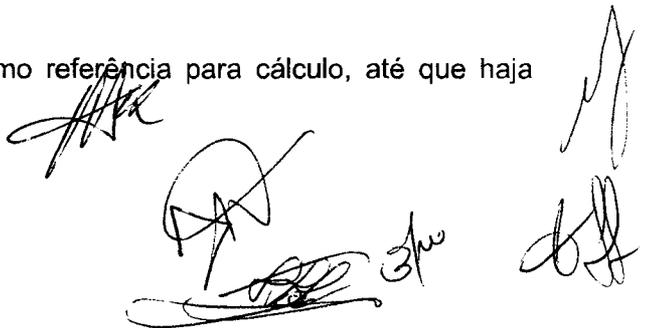
O adicional de periculosidade será pago dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 93.412/86 e NR 10.

CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de Adicional por Tempo de Serviço, as EMPRESAS pagarão, a todos os seus empregados, em rubrica destacada no holerite, 1% (um por cento) do salário-base do empregado, para cada ano efetivo de serviço prestado pelo empregado.

CLÁUSULA 9ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As EMPRESAS adotarão o salário-mínimo federal como referência para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.



CLÁUSULA 10ª: CESTA-BÁSICA

As EMPRESAS concederão a seus funcionários, sem natureza salarial, nos termos da legislação em vigor, uma cesta básica na forma de vale-alimentação no valor de R\$ 339,30 (reajuste de 10,54%). A concessão do benefício está condicionada à assiduidade do funcionário, conforme descrito abaixo.

Parágrafo Primeiro: A assiduidade mensal do funcionário será apurada até o dia 20 do mês antecedente à concessão da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Será considerado assíduo, para os fins de recebimento da cesta básica, o empregado que não tiver faltas injustificadas no mês de competência, considerando-se como justificadas as ausências legais, tais como consultas médicas acompanhadas de atestado e receita (quando houver) médicos, bem como as consideradas justificadas pelo presente acordo e as abonadas pelas EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: O atraso acumulado, no mês, acima de 5 (cinco) horas acarretará, no mês do atraso, o não recebimento do benefício.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá optar por receber o valor líquido a quem tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição; após a opção só será aceita nova opção a cada 6 meses. Havendo nova opção, será necessária a reemissão de um novo cartão e será cobrada a tarifa vigente da prestadora do cartão.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá optar por receber o valor líquido a quem tem direito a título de Cesta Básica, sem natureza salarial, a ser pago no holerite, como Prêmio ou outra denominação similar; após a opção só será aceita nova opção a cada 6 meses. Havendo nova opção, será necessária a reemissão de um novo cartão e será cobrada a tarifa vigente da prestadora do cartão.

CLÁUSULA 11ª: REFEIÇÃO

As EMPRESAS concederão, nos termos da legislação em vigor, aos seus funcionários, um vale-refeição por dia (mais de 6 horas) trabalhado dentro de cada mês.

O vale-refeição será concedido de uma das seguintes formas:

- Vale, confeccionado pelo fornecedor de refeição com quem as EMPRESAS mantêm contrato de fornecimento de refeição; ou
- Receber o valor líquido a que tem direito à título de refeição, sem qualquer natureza salarial, a ser pago no holerite, identificado como Prêmio ou outra denominação similar, ou.
- Cartão Refeição, recarregável, fornecido por empresas que operam com carregamento de valores em cartões, aceitos em inúmeros estabelecimentos;
 - Alternativamente ao vale refeição recebido em cartão recarregável, o empregado poderá optar por receber o valor líquido a quem tem direito a título de Vale Refeição em cartão do tipo Vale Alimentação fornecido por empresas que operam este tipo de cartão; após a opção só será aceita nova opção a cada 6 meses. Havendo nova opção e necessidade de emissão de um novo cartão, será cobrado a tarifa vigente da prestadora do cartão.

O vale-refeição terá o valor de:



- Almoço:
 - R\$ 13,22 (reajuste de 15%), para quem estiver trabalhando na cidade em que estiver localizada a empresa e/ou num raio de 40 km, ou
 - Para o funcionário que já recebe o benefício no holerite como prêmio o valor a ser pago é o valor de 46,00 (reajuste de 15%) menos o valor que já recebe no holerite
 - R\$ 46,00 (reajuste de 15%), para quem estiver prestando serviço para a empresa, fora do raio citado acima;

- Jantar:
 - R\$ 34,50 (reajuste de 15%), para quem mora fora da localização da empresa e estiver trabalhando na cidade que é localizada a empresa.
 - R\$ 46,00 (reajuste de 15%), para quem estiver prestando serviço para a empresa, após as 19h e/ou residindo fora do raio de 40 km de sua residência;

CLÁUSULA 12ª: LANCHE MATINAL

As EMPRESAS concederão, gratuitamente, aos seus funcionários um lanche matinal composto por pão com manteiga e café.

CLÁUSULA 13ª: LANCHE HORAS EXTRAS.

As EMPRESAS concederão um reembolso de gastos com despesas de lanche para os seus funcionários que realizarem horas extras, quando estas ultrapassarem 2 (duas) horas no mesmo dia, sendo o benefício de R\$ 9,10 (reajuste de 10,54%).

CLÁUSULA 14ª: VALE-TRANSPORTE / TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão vale-transporte a todos os seus funcionários, conforme legislação em vigor (vale-transporte) ou, conforme opção do funcionário, fornecer valor equivalente ao vale transporte que, neste caso, será realizado através de depósito em conta corrente, em pagamento distinto do holerite, discriminado como ajuda de custo.

Os trabalhadores terão o direito de alterar a forma de recebimento do vale transporte, uma vez a cada seis meses.

CLÁUSULA 15ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS concederão sem custo para os empregados, um seguro de vida em grupo no valor individual de R\$ 36.520,35 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta cinco centavos).

CLÁUSULA 16ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Para os funcionários que optarem por contratar um plano de saúde, as empresas participarão parcialmente com o pagamento do custeio de despesas de plano de saúde, por empregado e por dependente legal deste, enquanto o empregado estiver ativo.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS pagarão 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

do plano contratado pelo funcionário para o custeio das despesas do plano, por empregado e por dependente direto deste, sendo este valor corrigido pelo mesmo índice de reajuste aplicado na correção dos valores do plano, na sua renovação. Este valor será corrigido pelo mesmo índice de reajuste aplicado na correção dos valores do plano indicado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de término/rompimento de contrato com a empresa que fornece plano de saúde atual, as empresas e os funcionários, de comum acordo, buscarão outros planos, com a participação dos funcionários na indicação e escolha final do plano a ser contratado, mantidas as condições do plano anterior.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS abonarão as ausências para doação de sangue até o limite de 04 (quatro) doações por ano, conforme orientações do Ministério da Saúde, e com apresentação de atestado.

Parágrafo Quarto: O funcionário que não possuir o plano de saúde contratado não terá direito à parte de custeio da empresa.

CLÁUSULA 17ª: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa intermediará junto a um operador de plano de assistência odontológica, as condições desta assistência a todos os empregados e seus dependentes legais, através de um Plano Odontológico cujo custeio será de 100% por parte do empregado.

Esta intermediação será feita no sentido de se conseguir melhores condições aos funcionários através de um plano empresarial, porém a responsabilidade perante a custo e regras do plano (tempo de permanência e carências) é de conhecimento e de responsabilidade dos funcionários.

CLAÚSULA 18ª: UNIFORMES / EPI's / EPC's

As EMPRESAS fornecerão, caso necessário, gratuitamente e à base de troca, aos seus empregados, EPI's e EPC's dentro dos seguintes períodos:

- Protetor auricular (até 1 a cada 3 meses),
- Óculos (até 1 por ano)
- Bota (até 1 por ano)
- Uniforme para eletricitistas (conforme NR7)

As empresas fornecerão, também gratuitamente e à base de troca e se os funcionários desejarem, os seguintes itens:

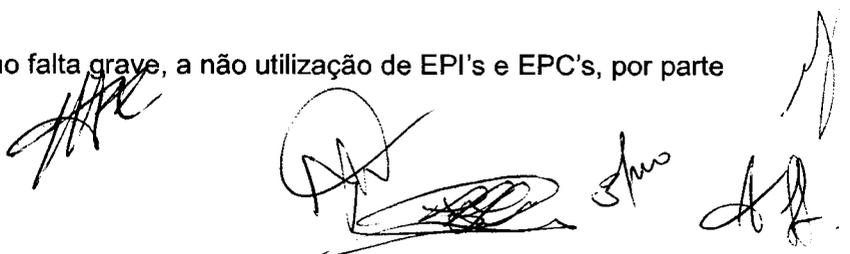
- Camiseta – até 3 por ano;
- Calça – até 2 por ano;
- Colete ou jaleco ou avental, etc – fornecido até 1 por cada 4 anos para quem não tiver blusa;

Parágrafo Primeiro: Os uniformes já fornecidos serão complementados conforme as necessidades de cada atividade.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do funcionário a conservação do uniforme em bom estado de uso, bem como é obrigatória à utilização dos uniformes, EPI's, EPC's, e identificação funcionais fornecidos pelas EMPRESAS. O não cumprimento desse item é passível de aplicação de medidas administrativas por parte das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser considerada como falta grave pela empresa, a utilização de uniformes de forma inadequada.

Parágrafo Quarto: Será considerado como falta grave, a não utilização de EPI's e EPC's, por parte do funcionário.



Parágrafo Quinto: Será fornecido, mediante desconto em salário, no valor de aquisição do EPI e/ou EPC e/ou Uniforme, quando entregue em número superior ao estabelecido acima, que é fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA 19ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

As EMPRESAS abonarão as seguintes ausências no trabalho:

Casamento – 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

Falecimento de ascendentes e descendentes – 3 (três) dias consecutivos;

Nascimento do filho (somente aplicável ao pai) – 5 (cinco) dias consecutivos;

Adoção de filho (somente aplicável ao pai) – 2 (dois) dias úteis;

Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho. Até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;

Transferência do domicílio do empregado de um município para outro – 2 (dois) dias consecutivos desde que a transferência seja de interesse das EMPRESAS;

Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo município – 1 dia.

CLÁUSULA 20ª: AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

As EMPRESAS abonarão ausências de empregados estudantes, em virtude de prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que sejam em horários coincidentes com a jornada normal de trabalho e justificadas antecipadamente, por escrito, com posterior comprovação do fato.

CLAUSULA 21ª: DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, mediante autorização da direção da empresa empregadora, sem prejuízo da remuneração do período.

CLAUSULA 22ª: ESTABILIDADE DO EMPREGADO / AFASTAMENTO POR DOENÇA

É vedada a dispensa por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da alta médica, de empregados que tenham sido afastados do trabalho por período igual ou superior 6 (seis) meses, por motivo de doença.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no “caput” caso o empregado venha a incidir nas hipóteses caracterizadoras de justa causa.

CLÁUSULA 23ª: ESTABILIDADE DO EMPREGO / SERVIÇO MILITAR

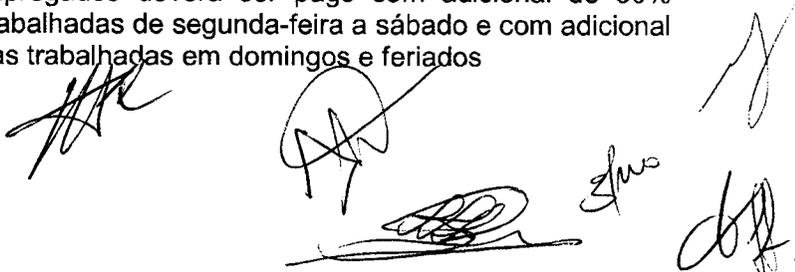
Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA 24ª: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 25ª: POLÍTICA DE HORAS EXTRAS E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O excesso de jornada de trabalho de empregados deverá ser pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e com adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados



Parágrafo Primeiro: O excesso de jornada de trabalho de empregados de cargos técnicos, administrativos e operacionais poderá ser compensado com redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se, de forma conjunta, as seguintes regras:

- a) A compensação será feita à base de 1 hora e 30 minutos para cada 1 (uma) hora inteira trabalhada de segunda-feira a sábado e à base de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora inteira trabalhada de domingo e feriados;
- b) A compensação das horas extras far-se-á, sempre, de comum acordo e até a data-limite estabelecida entre o empregado e sua chefia imediata conforme ART 59 da CLT;
- c) A não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;
- d) Quando a compensação for efetuada por iniciativa das EMPRESAS, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas extras efetuadas;
- e) Quando houver trabalho em hora extra, causado por necessidade de retrabalho na execução dos serviços prestados, as EMPRESAS poderão realizar o pagamento ou a compensação das horas extras à proporção de 1:1 hora, ou acordado entre empregado e empresa empregadora.
- f) As EMPRESAS incluirão a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais.
- g) As EMPRESAS computarão no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias (Súmula 172 TST).

Parágrafo Segundo: a ausência, quando requerida pelo funcionário em horário normal de trabalho, poderá ser estabelecida mediante acordo entre funcionário e empresa, sendo que as horas ausentes comporão um banco de horas que serão repostas na proporção de 1 (uma) hora por 1(uma) hora de modo a que o empregado não perca as horas faltosas negociadas.

As partes consideram como horas ausentes, os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, com ou sem justificativas

As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório de horas trabalhadas, no qual será assinado o débito/crédito do empregado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento de horas, o empregado fará *jus* ao pagamento das mesmas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias bem como o desconto da cláusula 10º deste acordo.

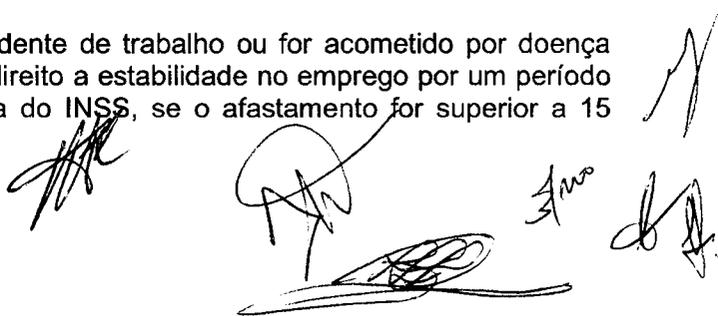
CLÁUSULA 26ª: SEGURANÇA NO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, as EMPRESAS analisarão e responderão as sugestões que vierem a ser apresentadas pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS encaminharão cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) do empregado acidentado ao SINDICATO.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à empresa empregadora.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contado a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'A. A.'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'A. A.'. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'A. A.' and another that looks like 'A. A.'. The signatures are scattered across the bottom right area of the page.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS encaminharão cópia do edital da eleição da CIPA ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 dias das eleições.

Parágrafo Quinto: O mandato dos membros da CIPA terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, visando um trabalho prevencionista mais efetivo e a redução de acidentes.

CLÁUSULA 27ª: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as EMPRESAS, sem que, previamente a pretensão seja apresentada, formalmente à empresa empregadora, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA 28ª: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com as EMPRESAS, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem das EMPRESAS perante a coletividade.

CLAUSULA 29ª. RECONHECIMENTO DA UNIÃO CIVIL DE PESSOAS DO MESMO SEXO E IMPEDIMENTO A DISCRIMINAÇÃO

Para efeito de benefícios e inclusão no plano de assistência médico-hospitalar e odontológica, a EMPRESA reconhecerá o contrato de união civil de pessoas do mesmo sexo.

As empresas cumprirão integralmente a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

CLAUSULA 30ª: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente acordo, as empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato, cópia do plano de cargos e salários, corrigidos com os índices aplicados neste acordo.

CLAUSULA 31ª: ISONOMIA SALARIAL

As EMPRESAS garantirão o pagamento de igual salário-base para os trabalhadores que exerçam a mesma função desde que tenham menos de 2 anos de diferença entre as admissões na empresa. Excluem-se destes casos os salários-base que sofreram aumento por mérito.

CLAUSULA 32ª. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As EMPRESAS, com base em levantamento interno das necessidades de treinamentos, proporcionarão aos seus trabalhadores, formação e reciclagem profissional específica, visando pleno cumprimento de suas funções.

CLAUSULA 33ª. ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As EMPRESAS, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientarão os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large stylized signature on the left, a circular mark with initials in the center, and several other scribbled signatures and initials on the right side.

CLAUSULA 34ª. DIREITO DE RECUSA

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico.

Parágrafo Único: A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

CLÁUSULA 35ª. FÉRIAS

A empresa poderá, em função de suas necessidades e de estratégia de negócio, conceder férias coletivas a todos ou algum (ns) funcionários ou setores da empresa.

Para os funcionários com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos fica condicionada ao exclusivo interesse do funcionário, expresso mediante requerimento prévio e escrito à empresa.

CLÁUSULA 36ª: REPRESENTANTES SINDICAIS

As EMPRESAS reconhecem e concedem garantia de emprego a representantes sindicais desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito pela base, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão todas as políticas e normas internas vigentes no âmbito das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º salário e nos descansos semanais remunerados, desde que pré-avisadas as EMPRESAS, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de uma semana.

CLÁUSULA 37ª: DESCONTO DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AOS SINDICATOS

As EMPRESAS efetuarão o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuarão o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo, até o 5º dia útil de cada mês, sendo de responsabilidade do sindicato, informar seus associados sobre os valores dos percentuais de descontos, e sobre quais os benefícios que estes descontos incidirão.

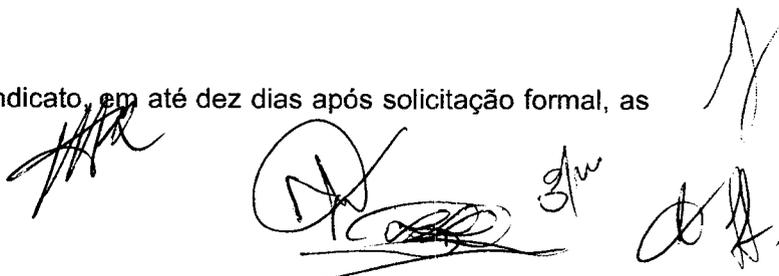
Parágrafo único: As EMPRESAS enviarão ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados de desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 38ª: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DOS SINDICATOS

As EMPRESAS suspenderão, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO através de notificação extrajudicial.

CLAUSULA 39ª. ACESSO A INFORMAÇÕES

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato, em até dez dias após solicitação formal, as

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in a circle in the center, and several other initials on the right.

seguintes informações

- a) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade sindical.
- b) Alterações de situações de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como estrutura organizacional.

CLÁUSULA 40ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As EMPRESAS procederão ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial/Negocial (artigo 513, alínea "e" da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF) respeitando as bases territoriais das categorias profissionais das EMPRESAS, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) O SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O SINDICATO, após a realização das assembléias, remeterá às EMPRESAS a ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo Único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até 10 (dez) dias antes do desconto.

CLÁUSULA 41ª: REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Fica permitida a realização de reuniões (assembléias) entre o SINDICATO, representado exclusivamente por seus diretores/representantes sindicais, e os trabalhadores das empresas, nas dependências das empresas, visando a discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, nos 15 minutos finais do horário de expediente.

CLÁUSULA 42ª: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O prazo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 43ª: HOMOLOGAÇÕES

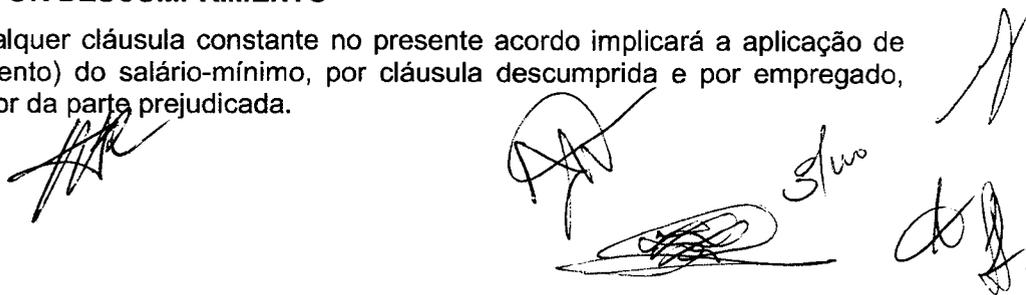
A empresa se compromete a realizar as homologações na sede do Sindicato para os funcionários que tenham mais de 1 ano de empresa.

CLÁUSULA 44ª: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 45ª: MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente acordo implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.



E assim, por estarem justos e contratados as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram.

Valinhos, xx de Abril de 2.022



MW SERVICE
Com. Manut. Eqptos Elet. Ltda

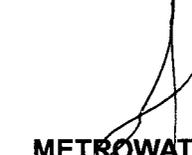
Luiz Roberto R. Gama

Sócio Administrador
CPF 076.038.268-53



METROWATT
Com. Manut. Eqptos Ltda.
30/05/2022
José R. D. Vasconcelos Jr.

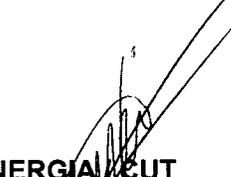
Presidente Administrativo
CPF 076.955.798-82



METROWATT
Com. Manut. Eqptos Ltda.

Marcelo Geremonte

Diretor
CPF 079.808.888-55



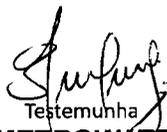
SINERGIA / CUT
Claudinei Donizete Cezatto
Presidente
CPF nº 078.802.148-60



Testemunha
METROWATT
Com. Manut. Eqptos Ltda.

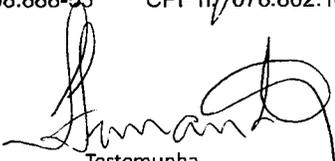
Fábio Destro Santiago

CPF 137.666.698-77



Testemunha
METROWATT
Com. Manut. Eqptos Ltda.
30/05/2022
Eleusa A. Marinho

CPF 310.231.538-07



Testemunha
SINERGIA / CUT
Tayon Fernando M. B. S. Rodrigues

CPF n.º 202.505.668-00